



Parecer nº 59/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROGRESSÃO DE NÍVEL – TEMPO DE SERVIÇO – PAGAMENTO RETROATIVO DA VERBA DEVIDA – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **ELIVAN DA SILVA MATIAS**, inscrita no CPF n. 047.458.304-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo atualmente de Professora **NÍVEL II**, desde 08 de fevereiro de 2013, conforme ficha funcional em anexo, a qual pleiteia a mudança de nível para progredir ao “**NÍVEL III**”, por ter alcançado 10 anos de serviço público.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Segundo análise do pleito, especificamente o que contém os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor nos seguintes termos:

“Art. 56. Os vencimentos das ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior”.





SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	RS 4.070,98	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	RS 4.274,53	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 4.488,27	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	RS 4.712,68	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	RS 4.948,32	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	RS 5.195,73	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente possui mais de 10 anos de serviço público, mais especificamente tem 10 anos e 5 meses de serviço público, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO**, razão pela qual deve ser deferida a mudança de nível II para o nível III.

Já com relação ao pedido retroativo, como dito anteriormente, a requerente faz jus, portanto, tem direito ao recebimento, bem como a devida manutenção a partir deste presente parecer.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para progressão do “NÍVEL II” para o nível de Professora “NÍVEL III”, vez que faz jus pelo tempo de serviço alcançado, e ainda, o pagamento da verba retroativa do mês de junho de 2023, bem como ter inclusão do referido adicional sobre seus futuros vencimentos, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.
À consideração superior. Ingá/PB,
03 de julho de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE
ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por JOSEVALDO
ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
Dados: 2023.07.11 09:38:01 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

DEFIRO DE ACORDO COM A LEI.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal
28/07/23



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR